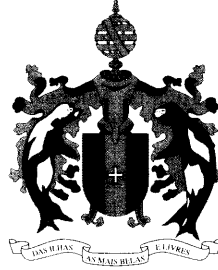


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Julho de 2000

II

Série

Número 60

## Sumário

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 967/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico.

**Resolução n.º 968/2000**

Louva o Grupo Desportivo de São Roque pelo sucesso alcançado na modalidade de ténis de mesa, com a conquista simultânea do Campeonato Nacional e da Taça de Portugal.

**Resolução n.º 969/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.544.950\$00.

**Resolução n.º 970/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 45.332.834\$00.

**Resolução n.º 971/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 49.861\$00.

**Resolução n.º 972/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 4.190.704\$00.

**Resolução n.º 973/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 8.796.890\$00.

**Resolução n.º 974/2000**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 7.235.044\$00.

**Resolução n.º 975/2000**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 31.342.390\$00.

**Resolução n.º 976/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 10.000.000\$00.

**Resolução n.º 977/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 11.729.293\$00.

**Resolução n.º 978/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 47.389.974\$00.

**Resolução n.º 979/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 14.434.372\$00.

**Resolução n.º 980/2000**

Atribui ao novo Centro Cívico de Ponta Delgada, que engloba um Centro de Saúde, o nome "Centro de Saúde Dr. Raúl Diniz", ilustre médico natural daquela freguesia.

**Resolução n.º 981/2000**

Declara o Jardim de António Nobre, no Funchal, como pertencente ao património cultural edificado da Região.

**Resolução n.º 982/2000**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adjudicar os trabalhos de recuperação ou beneficiação das habitações existentes no sítio do Ribeiro Serrão e alvo de inventariação por aquele Instituto, por ajuste directo, com base nos preços apurados nos concursos limitados levados a efeito por aquele Instituto, para a realização de trabalhos de recuperação/conservação.

**Resolução n.º 983/2000**

Autoriza a transmissão da posição de arrendatário para o Centro de Segurança Social da Madeira, de um imóvel localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos para a instalação temporária do Centro de Saúde daquela freguesia.

**Resolução n.º 984/2000**

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, no montante de 701.460\$00.

**Resolução n.º 985/2000**

Atribui um subsídio à Associação dos Deficientes das Forças Armadas - Delegação da Madeira, no montante de 149.150\$00.

**Resolução n.º 986/2000**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 987/2000**

Autoriza a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 287m<sup>2</sup>, localizado no sítio das Covas, Lombo da Levada, freguesia e município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 988/2000**

Autoriza a aquisição de um prédio rústico com a área de 630m<sup>2</sup>, localizado no sítio dos Cepos, freguesia e município da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 989/2000**

Nomeia o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 990/2000**

Revoga a concessão do direito de superfície do lote de terreno M.I. 3.4, concedido pela Resolução n.º 728/94, de 4 de Agosto, à empresa Fernando J. Ramos & C.ª Lda..

**Resolução n.º 991/2000**

Nomeia Jorge Luís Pestana Pereira para o lugar de conselheiro técnico do Gabinete do Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.

**Resolução n.º 992/2000**

Aprova o descongelamento de 3 lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral, para o exercício de funções neste Gabinete.

**Resolução n.º 993/2000**

Adjudica a fase I da obra "concepção/construção da lota e Entrepósito Frigorífico do Porto de Pesca do Caniçal" ao consórcio externo denominado Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A./Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas/Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 994/2000**

Atribui um prémio pecuniário aos participantes na 45.ª Feira Agro-Pecuária no Porto Moniz.

**Resolução n.º 995/2000**

Atribui um prémio pecuniário aos participantes na 45.ª Feira Agro-Pecuária no Porto Moniz.

**Resolução n.º 996/2000**

Autoriza a aquisição de um prédio rústico com a área global, no solo, de 850m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Lamaceiros, freguesia e município de Santana.

**Resolução n.º 997/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 403, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª fase - troço Boa Nova/Cancela".

**Resolução n.º 998/2000**

Dispensa o "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", o "Banco Espírito Santo S.A.", o "Banco BPI, S.A." e o "BCPA - Banco de Investimento, S.A.", de prestarem as garantias bancárias previstas pelos termos do Acordo de Subscrição e Realização de Capital que integra o contrato que titula a concessão de exploração e manutenção, em regime de serviço público do troço rodoviário da E.R. 101, compreendido entre a Ribeira Brava e Machico.

**Resolução n.º 999/2000**

Rectifica a Resolução n.º 642/99, de 4 de Maio.

**Resolução n.º 1000/2000**

Autoriza a aquisição de um prédio rústico com a área de 600m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 02145/121199.

**Resolução n.º 1001/2000**

Concede, com dispensa de hasta pública, em regime de direito de superfície à sociedade denominada SODAP - Sociedade de Desenvolvimento, Agricultura e Pescas, S.G.P.S., ou empresa a constituir, no Parque Industrial da Zona Oeste a parcela de terreno anexa ao referido parque com a área de 4.031m<sup>2</sup>.

**Resolução n.º 1002/2000**

Autoriza a aquisição de um prédio misto com a área 5.320m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Vila, freguesia e município do Porto Santo, à Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos Savoi, S.A..

**Resolução n.º 1003/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 96, necessária à obra de "construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Marços/Serrado".

**Resolução n.º 1004/2000**

Autoriza a abertura de uma oferta pública para a aquisição por compra e venda e/ou arrendamento de um prédio urbano para instalação da "Loja do Cidadão".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 967/2000**

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece um modelo de financiamento das escolas profissionais, orientado pelo princípio da comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico, dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, tendo em vista garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais, que integram o plano de formação deste estabelecimento de ensino.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Profissional Atlântico uma comparticipação mensal, por aluno, assim distribuída:
  - a) CURSO TÉCNICO DE GESTÃO AUTÁRQUICA  
Valor/Aluno/Mês: .....66.906\$00  
N.º de alunos: 62
  - b) CURSO TÉCNICO DE TURISMO AMBIENTAL E RURAL  
Valor/Aluno/Mês: .....79.468\$00  
N.º de alunos: 29
  - c) CURSO TÉCNICO DE TURISMO/PROFISSIONAL DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

- Valor/Aluno/Mês: .....68.066\$00  
N.º de alunos: 18  
PÓLO PORTO SANTO  
Valor/Aluno/Mês: .....144.801\$00  
N.º de alunos: 12
- d) CURSO TÉCNICO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO  
Valor/Aluno/Mês: .....73.371\$00  
N.º de alunos: 15
- e) CURSO TÉCNICO AUXILIAR DE INFÂNCIA  
Valor/Aluno/Mês: .....61.914\$00  
N.º de alunos: 35
- f) CURSO TÉCNICO DE CONTROLO/QUALIDADE ALIMENTAR  
Valor/Aluno/Mês: .....100.907\$00  
N.º de alunos: 12
- g) CURSO TÉCNICO DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL/ASSISTENTE DE GERIATRIA  
Valor/Aluno/Mês: .....71.356\$00  
N.º de alunos: 17

- 3 - Prever a possibilidade de actualização anual dos valores referidos no número anterior, mediante proposta justificada em orçamento pela Escola Profissional Atlântico e autorizada por resolução do Conselho do Governo.
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico terá a duração inicial de 6 meses, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de Março de 2000 e término a 31 de Agosto de 2000, sendo renovado, anual e automaticamente, a partir desta data, até ao completamento do ciclo de formação de todos os cursos.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 02; Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 968/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, louvou o Grupo Desportivo de São Roque pelo sucesso alcançado na modalidade de ténis de mesa, com a conquista simultânea do Campeonato Nacional e da Taça de Portugal, no que muito honrou a Região Autónoma da Madeira.

O Grupo Desportivo de São Roque constitui um exemplo cívico-desportivo de correcta utilização dos fundos que o Governo Regional vem disponibilizando para o desporto e que, inclusive, resultam do consensualizado com as respectivas entidades responsáveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 969/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.544.950\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Projecto de Construção da Saída Leste - Antiga Via de Salazar", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 14, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 970/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 45.332.834\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Estrada de São João Latrão - São Gonçalo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 971/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 49.861\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre E.R.111 (Espírito Santo) e a mesma E.R.(Ribeiro Salgado), incluindo acesso à Zona Balnear do Campo de Baixo - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 972/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.190.704\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Beneficiação e Pavimentação da Travessa da Sacristia/Rua Cristóvão Colombo/Rua Semião Pestana e Azinhaga dos Arrifes", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 973/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 8.796.890\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre o Ribeiro Cochino e a E.M. 550 (Lapeira) - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 974/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 7.235.044\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Caminho Rural entre Achada do Castanheiro e Cabo da Ribeira - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 975/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 31.342.390\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. entre o Lombo do Urzal e Achada da Madeira - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 976/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de

Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento e Pavimentação do C.M. das Faias - Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 977/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.729.293\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. de ligação entre a E.M. 510 e o C.M. da Torre - Moinho da Serra, Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 978/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 47.389.974\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. da Fajã da Parreira e o Sítio da Laje - Porto Moniz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 979/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 14.434.372\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. 1068 entre a E.M. 537(Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 980/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir ao novo Centro Cívico de Ponta Delgada, que engloba um Centro de Saúde e que será inaugurado no próximo dia 8 de Julho, o nome "Centro de Saúde Dr. Raúl Diniz", ilustre médico natural daquela Freguesia.

O Dr. Raúl Diniz demonstrou sempre um enorme respeito humanitário na forma como, graciosamente, prestava os seus serviços à população da Freguesia de Ponta Delgada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 981/2000**

Considerando a comemoração, em Março de 2000, do centenário da morte do poeta António Nobre, que viveu na Madeira de 14 de Fevereiro de 1898 a 22 de Abril de 1899;

Considerando que existe no Funchal um jardim público que foi dedicado àquele notável poeta, pois nele encontra-se o seu busto, jardim cujas características peculiares interessa preservar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o Jardim de António Nobre, no Funchal, como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 982/2000**

Considerando que na sequência da situação verificada no dia 7 de Dezembro de 1999 na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra, o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 1821/99, de 9 de Dezembro, autorizou a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, através do Gabinete do Secretário Regional, suas Direcções Regionais e Institutos Públicos sob sua tutela, a actuarem com vista à resolução dos problemas de carácter mais urgente, resultantes do referido acontecimento, com dispensa das formalidades previstas na Lei, relativamente ao processo de consulta, adjudicação, contratos e realização das obras necessárias;

Considerando que por solicitação do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) procedeu à inventariação das habitações existentes na área de influência da referida estação, tendo apurado que são 28 as habitações aí localizadas, correspondendo a 30 agregados familiares e que, sem prejuízo de outras medidas que passem pelo realojamento de famílias, muitas dessas habitações carecem de intervenção urgente ao nível da recuperação ou beneficiação, nomeadamente ao nível das pinturas, coberturas e saneamento básico;

Considerando que o IHM detém larga experiência em trabalhos de recuperação de habitações, nomeadamente dos seus complexos habitacionais e que, a esse nível, o Instituto tem em curso várias empreitadas para execução de trabalhos de recuperação de fogos, adjudicados na sequência de

concursos limitados nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, constatando-se que na sua maioria os trabalhos necessários à recuperação ou beneficiação das habitações são da mesma natureza;

Considerando que neste momento o IHM dispõe de elementos suficientes para actuar com vista à solução dos problemas relacionados com as habitações e famílias afectadas, não só pelo acontecimento do dia 7 de Dezembro de 1999, mas também pela própria existência da referida infra-estrutura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, com base no princípio da necessidade, com aflorações várias no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/97, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adjudicar os trabalhos de recuperação ou beneficiação das habitações existentes no Sítio do Ribeiro Serrão e alvo de inventariação por aquele Instituto, por ajuste directo, com base nos preços apurados nos concursos limitados levados a efeito por aquele Instituto, para a realização de trabalhos de recuperação/conservação.
- 2 - Autorizar o IHM, em alternativa às medidas referidas no ponto anterior, mediante vontade escrita dos interessados a adoptar, dentro das suas atribuições, as soluções que se revelarem ajustadas ao realojamento das famílias residentes na área inventariada.
- 3 - O cabimento orçamental será assegurado pelo orçamento privativo do IHM, através da rubrica 02/07 - 06.03.00 (Apoio a particulares, outras despesas correntes, diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 983/2000**

Considerando que pela Resolução n.º 1086/96, o Centro Regional de Saúde tomou de arrendamento um imóvel localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos para a instalação temporária do Centro de Saúde daquela freguesia;

Considerando que a partir do próximo mês de Julho o imóvel ficará devoluto com a entrada em funcionamento do novo Centro de saúde;

Considerando que nos termos da cláusula primeira do respectivo contrato de arrendamento, o imóvel tem por destino a instalação e funcionamento de serviços públicos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira necessita urgentemente de novas e mais amplas instalações para o funcionamento dos respectivos serviços.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu autorizar, no âmbito do respectivo contrato de arrendamento, a transmissão da posição de arrendatário para o Centro de Segurança Social da Madeira, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 984/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no valor de 701.460\$00, destinado a participar duas colónias de férias para utentes da instituição, a decorrerem durante os meses de Junho e Julho do corrente ano, conforme contrato-programa celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 985/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação dos Deficientes das Forças Armadas - Delegação da Madeira, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no valor de 149.150\$00, destinado a financiar as deslocações ao IV congresso da referida associação, conforme contrato-programa celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 605.20.01.03, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 986/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs, 2PR20000062, 1AD20001446, 1AD20001447, 1AD20001448, 2BAD20000034, 2DAD20000068, 2DAD20000069, 1AD20001153, 2FAD20000010, 1AD20001459, 1AD20001067, 1AD20000620, 1AD20001511, 1AD20001519, 2BAD20000035, 2DAD20000073, 5PR20000035, NCP20000016 Adicional, 1CL20000019, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 987/2000**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio das Covas, Lombo da Levada, freguesia e concelho da Ribeira Brava;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante do Canal do Norte, localizado ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários;

Considerando que, nos termos da lei, foi endereçada aos proprietários uma proposta de aquisição pela via do Direito Privado do mencionado imóvel, a qual foi aceite pelos mesmos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art.º 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, ao Senhor José Abreu Pereira casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Celina Pereira de Gouveia, residentes à Rua Silvestre Quintino de Freitas n.º 94, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, uma parcela de terreno com a área de duzentos e oitenta e sete metros quadrados, pelo valor de 1.148.000\$00, a destacar do prédio rústico com a área de seis mil e oitocentos metros quadrados, localizado ao Sítio das Covas, Lombo da Levada, freguesia e concelho da Ribeira Brava, inscrito na respectiva matriz sob o artigo vinte e um mil novecentos e trinta, parcela que confronta a Norte e a Oeste com Maria Celina Pereira de Gouveia, Sul com Herdeiros de Luís de Apresentação de Gouveia e a Leste com o Caminho Municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número mil seiscentos e vinte e quatro do Livro B cinco F a Folhas trinta e dois verso.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará a sobredita aquisição.

QUATRO - Declarar nula e sem quaisquer efeitos a Resolução n.º 1200/00 de 3/2.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Região para o ano de 2000, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 988/2000**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Lombo dos Cepos, freguesia e concelho da Ponta do Sol;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Serra, sita ao dito Sítio, Levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários;

Considerando que, nos termos da lei, foi endereçada aos proprietários uma proposta de aquisição pela via do Direito Privado do mencionado imóvel, a qual foi aceite pelos mesmos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art.º 11.º da Lei n.º 167/99 de 18/9, aos Senhores, João da Silva Teixeira, viúvo, residente ao Sítio do Carvalhal e Carreira, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, Maria da Conceição da Silva Teixeira Pombo, casada, residente ao Sítio do Vale e Cova do Pico, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, que age em seu nome e em representação de seus irmãos: Agostinho da Silva Teixeira casado no regime da comunhão de bens adquiridos com Celina da Silva, Francisco da Silva Teixeira casado no regime da comunhão de bens adquiridos com Maria Teresa Dacosta Rey, Cecília de Jesus Teixeira Andrade casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Manuel de Andrade, João da Silva Teixeira, solteiro, Manuel da Silva Teixeira casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Felícia Antónia Garcia, José Paulino da Silva Teixeira casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Fátima Gouveia Fernandes, todos ausentes na Venezuela, um prédio rústico com a área de seiscentos e trinta metros quadrados, pelo valor de 756.000\$00, localizado ao Sítio dos Cepos, freguesia e concelho da Ponta do Sol inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4343/31, prédio que confronta pelo Norte com o Caminho e levada da Serra, Sul com Francisco Rentróia Júnior, Leste com Francisco Gonçalves Teixeira e outros, Oeste com o Caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois a folhas vinte e dois do Livro B cento e onze, onde se acha inscrito a favor dos vendedores pela inscrição número dezanove mil e quarenta.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato de aquisição que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura de aquisição que titulará o sobredito contrato de aquisição.

QUATRO - Declarar nula e sem quaisquer efeitos a Resolução n.º 579/99 de 22/4 e n.º 188/2000 de 10/2.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Região para o ano de 2000, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 989/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu mandar o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 5 de Julho de 2000, pelas 10H00, podendo deliberar sobre todos os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos, feita pela sócia, Região Autónoma da Madeira nos termos constantes da respectiva minuta de contrato em anexo a esta Resolução.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 990/2000

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo n.º 728/94, foi atribuído à empresa Fernando J, Ramos & C.ª Ld.ª, o direito de superfície relativo ao lote de terreno no Parque Industrial da Cancela, com a área de 1.590m<sup>2</sup> referenciado com o n.º MI-3.4;

Considerando que a supracitada empresa constitui duas sociedades denominadas FEJURA - Ferro para Construção, Lda., e CANISOL - Construções Metálicas, Lda., que consubstanciam duas pequenas empresas no supracitado lote.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Revogar a concessão do direito de superfície do lote de terreno M.I. 3.4, concedido pela Resolução n.º 728/94, de 4 de Agosto, à empresa Fernando J. Ramos & C.ª Lda., com a área de 1.590m<sup>2</sup>.
- 2 - Conceder nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução n.º 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa FEJURA - Ferro para Construção, Lda., e à empresa CANISOL - Construções Metálicas, Lda., o direito de superfície com a área de 660m<sup>2</sup> e de 930m<sup>2</sup>, respectivamente.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 991/2000

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, por proposta do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:



- 1 - Nomear Jorge Luís Pestana Pereira, conselheiro técnico do Gabinete do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o qual fica autorizado a exercer no âmbito da sua especialidade profissional de jornalista, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, as seguintes actividades:
- Realização de conferências, palestras, acções de formação e outras actividades de idêntica natureza;
  - Dar consultoria.

- 2 - A presente Resolução produz efeitos a partir da presente data.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 992/2000

Considerando que existe a necessidade de admitir, com carácter de urgência, três assistentes administrativos, da carreira de assistente administrativo, para exercerem funções no Gabinete de Gestão do Litoral, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;

Considerando que por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge ainda no decorrer do presente ano preencher três vagas existentes para a referida carreira;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu aprovar o descongelamento de 3 lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral, para o exercício de funções neste Gabinete, cuja admissões deverão verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 993/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de "Concepção/Construção da Lota e Entrepasto Frigorífico do Porto de Pesca do Caniçal", resolveu o seguinte:

- Adjudicar a fase I da referida obra (Edifício da Lota) ao Consórcio Externo EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A./ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas/TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., pelo valor de 303.031.703\$20, a acrescer o valor do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 12 meses, de acordo com a respectiva proposta e Projecto Base apresentado, por ser a mais vantajosa.
- Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

- 3 - O cabimento orçamental é assegurada pela rubrica: Secretaria 05; Capítulo 50; Divisão 20; Subdivisão 06; Classificação Económica 07.01.04 Y - Lota do Caniçal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 994/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir um prémio pecuniário, aos participantes na 45.ª Feira Agro-Pecuária no Porto Moniz, no âmbito da Pecuária, a realizar nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2000.

Este prémio é atribuído de acordo com o disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

É a seguinte relação de expositores beneficiados:

Prémio de .....	100.000\$00
- Conceição de Jesus França - Pico Alto	
Prémio de .....	70.000\$00
- Maria Cecília Jesus Jardim - Pico Alto	
Prémio de .....	50.000\$00
- João Francisco Freitas - Ribeirinho	
Prémio de .....	50.000\$00
- João Soares - Ribeirinho	
Prémio de .....	30.000\$00
- Maria Cândida de Jesus - Ach. Arruda	
Prémio de .....	25.000\$00
- Maria da Conceição Afonso - Pico Alto	
Prémio de .....	25.000\$00
- Manuel dos Santos Sardinha Açafrão-Ach.Arruda	
Prémio de .....	50.000\$00
- Miguel Rodrigues Lucas - Pinheiro	
Prémio de .....	30.000\$00
- Teresa Encarnação de Sousa Lambais-Lev.Grande	
Prémio de .....	25.000\$00
- António Lima Júnior - Santa	
Prémio de .....	50.000\$00
- Manuel Teixeira - Pombais	
Prémio de .....	16.000\$00
- Cesário Caldeira de Sousa - Ach. Castro	
Prémio de .....	50.000\$00
- António Agostinho Francisco - Batalhão	
Prémio de .....	50.000\$00
- Sérgio Miguel Serralha Barreto - Lamaceiros	
Prémio de .....	20.000\$00
- Ana Cristina Serralha Barreto - Lamaceiros	
Prémio de .....	50.000\$00
- Maria Olinda Cavaleiro - Pico Alto	
Prémio de .....	15.000\$00
- Honório Alves Santos - Ribeirinho	
Prémio de .....	20.000\$00
- Alexandra Brazão Rodrigues - Lamaceiros	
Prémio de .....	80.000\$00
- Maria José Freitas Pereira Correia - Caniço	

A despesa resultante destes prémios têm cabimento na Secretaria 05; Capítulo 50; Divisão 12; Subdivisão 01; Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 995/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu atribuir um prémio pecuniário, aos participantes na 45.ª Feira Agro-Pecuária no Porto Moniz, no âmbito da Pecuária, a realizar nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2000.

Este prémio é atribuído de acordo com o disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

É a seguinte relação de expositores beneficiados:

Prémio de 50.000\$00.....	SANTAGRO, Lda.
Prémio de 50.000\$00.....	ESMOITADA
Prémio de 50.000\$00.....	CARNES RAMOS, Lda.
Prémio de 50.000\$00.....	GAMA & GAMA, Lda.
Prémio de 50.000\$00.....	BOVIMADEIRA, Lda.
Prémio de 50.000\$00.....	CARNES RAMOS, Lda.
Prémio de 50.000\$00.....	ESMOITADA
Prémio de 50.000\$00.....	COOPERATIVA DOS CRIADORES DE GADO DO MONTE
Prémio de 200.000\$00.....	ASSOCIAÇÃO HÍPICA DA MADEIRA

A despesa resultante destes prémios têm cabimento na Secretaria 05; Capítulo 50; Divisão 12; Subdivisão 01; Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 996/2000**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio dos Lamaceiros, freguesia e concelho de Santana;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada de Santo António, localizada ao dito Sítio, Levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários;

Considerando que, nos termos da lei, foi endereçado ao proprietário uma proposta de aquisição pela via do Direito Privado do mencionado imóvel, a qual foi aceite pelo mesmo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art.º 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, ao Senhor João Marques Caldeira Assunção Júnior, viúvo, residente no Sítio do Pico António Fernandes, freguesia e concelho de Santana, proprietário de um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio dos Lamaceiros, freguesia e concelho de Santana, com a área global no solo de oitocentos e cinquenta metros quadrados,

pelo valor de 2.975.000\$00, a desanexar de um prédio rústico com a área de três mil seiscentos e vinte metros quadrados, parcela que confronta, no seu todo, ao Norte com Herdeiros de Manuel Teixeira Mendes, Sul com Manuel de Sousa Freitas, Leste e Oeste com João Marques Caldeira de Assunção Júnior, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dois da secção trinta oito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santana sob o número zero, zero, sete, quatro, quatro, barra zero, seis, um, nove, oito, aquisição que será feita pelo preço de dois milhões novecentos e setenta e cinco mil escudos.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão zero, seis, Subdivisão zero, quatro, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 997/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que é expropriada a sociedade que gira sob a firma Marco António & Filipa, Lda.;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 998/2000**

Considerando que por via da Resolução número novecentos e sessenta e três barra dois mil, de vinte de Junho, foi autorizada a venda das vinte e quatro mil acções, representativas de vinte e quatro por cento do capital social que a "Finpro SGPS, Sociedade Anónima", detém no capital social da "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.";

Considerando que tal venda será feita em parte e na proporção de quatro virgula setenta e cinco por cento para cada um, ao "BANIF - Banco Internacional do Funchal, Sociedade Anónima", ao "BANCO ESPIRITO SANTO Sociedade Anónima", ao "BANCO BPI, Sociedade Anónima" e ao "BCPA - BANCO DE INVESTIMENTO Sociedade Anónima", todas instituições que inclusive fazem parte do sindicato bancário que concedeu o financiamento à "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.";

Considerando o requerimento apresentado por aquelas instituições bancárias no sentido de serem dispensadas de apresentarem as garantias bancárias a que estão obrigados todos os accionistas por via do contrato de concessão celebrado entre a RAM e a "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

- Dispensar o "BANIF - Banco Internacional do Funchal, Sociedade Anónima", o "BANCO ESPIRITO SANTO Sociedade Anónima", o "BANCO BPI, Sociedade Anónima" e o "BCPA - BANCO DE INVESTIMENTO Sociedade Anónima", de prestarem as garantias bancárias previstas pelos termos do Acordo de Subscrição e Realização de Capital que integra o contrato que titula a concessão de exploração e manutenção, em regime de serviço público do troço rodoviário da E.R. 101, compreendido entre a Ribeira Brava e Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 999/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu autorizar a rectificação da Resolução n.º 642/99 de 4/5.

Assim, onde se lê:

UM - Adquirir por escritura de aquisição aos senhores Manuel de Andrade casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Cristina residentes ao Sítio do Serrado, freguesia e concelho de Santana, um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Igreja, Soca, freguesia e concelho de Santana, com a área global no solo de quinhentos e cinquenta metros quadrados, localizado no Sítio da Igreja, Soca, freguesia e concelho de Santana, prédio que confronta, no seu todo, ao Norte com Manuel Andrade, Sul com Herdeiros de Francisco Freitas, Leste com João Martins dos Santos e Oeste com Manuel Andrade, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dezanove da secção dezanove, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana, venda que será feita pelo preço de um milhão e cem mil escudos.

DOIS - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Deve ler-se:

UM - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no "Código das Expropriações", art 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, aos senhores Manuel de Andrade casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Cristina residentes ao Sítio do Serrado, freguesia e concelho de Santana, um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Igreja, Soca, freguesia e concelho de Santana, pelo valor de 1.100.000\$00 com a área global no solo de quinhentos e cinquenta metros quadrados, prédio que confronta, no seu todo, ao Norte com Manuel Andrade, Sul com Herdeiros de Francisco Freitas, Leste com João Martins dos Santos e Oeste com Manuel Andrade, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dezanove da secção dezanove, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana.

DOIS - Aprovar a nova minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o respectivo contrato.

TRÊS - Aprovar a minuta do contrato de rectificação que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura que rectificará a sobredita aquisição.

CINCO - Declarar nula e sem quaisquer efeitos a Resolução n.º 467/96 de 18/4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1000/2000

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Lombo de S. João, Faia, freguesia e concelho da Ponta do Sol;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada do Lombo de S. João, sita ao dito Sítio, Levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários;

Considerando que, nos termos da lei, foi endereçada à proprietária uma proposta de aquisição pela via do Direito Privado do mencionado imóvel, a qual foi aceite pela mesma.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos do Código das Expropriações, Art.º 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, à Senhora Vicência de Jesus Correia, viúva residente ao Sítio do Lombo de S. João - Faia, Ponta do Sol, um prédio rústico com a área de seiscentos metros quadrados, pelo valor de 1.200.000\$00, inscrito na matriz Predial rústica da Ponta do Sol sob o artigo quatro mil e sete, e que confronta pelo Norte, Sul e Leste com o Caminho Municipal, Oeste com António Correia da Cerca, prédio que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, dois, um, quatro, cinco, barra um, dois, um, nove, nove, apresentação zero, cinco, barra um, dois, um, nove, nove, da Secção G-1.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura que titulará a sobredita aquisição.

QUATRO - Declarar nulas e sem quaisquer efeitos as Resoluções n.ºs 1445/99 de 30/9 e 133/2000 de 3/2.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Região para o ano de 2000, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1001/2000

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das pequenas e médias empresas;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2000, e considerando o interesse em dar

seguimento ao projecto agro-industrial de produtos transformados do sector florestal, apresentado pela empresa SODAP - Sociedade de Desenvolvimento, Agricultura e Pescas, SGPS;

Considerando que a empresa a instalar está subjacente a um projecto que, para além do investimento envolvido, irá criar novos postos de trabalho e contribuir para o descongestionamento e correcto ordenamento da RAM.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu conceder com dispensa de hasta pública em regime de Direito de Superfície à empresa SODAP - Sociedade de Desenvolvimento, Agricultura e Pescas, SGPS, ou empresa a constituir, no Parque Industrial da Zona Oeste a parcela de terreno anexa ao referido parque com a área de 4.031m<sup>2</sup>.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1002/2000**

Considerando que pelos termos da Resolução n.º 596/2000 de 27 de Abril foi autorizada a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, de um prédio rústico e urbano sito ao Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz a parte rústica sob o artigo 227.º da Secção "AH" e a parte urbana sob o artigo 670.º, descrito na competente Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o número zero zero zero quatro seis barra dois seis zero dois oito cinco;

Considerando ainda e com fundamento no facto de não estarem reunidos em termos formais todas as condições para a celebração da escritura pública que titularia em definitivo a dita compra e venda, foi ainda autorizado pelos termos da citada Resolução que tal aquisição fosse titulada numa primeira fase por contrato-promessa de compra e venda.

Situação que nesta data já foi ultrapassada encontrando-se por isso a vendedora em condições de celebrar a escritura que titulará em definitivo a dita compra e venda.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Autorizar a aquisição em definitivo e nos precisos termos constantes da Resolução número quinhentos e noventa e seis barra dois mil, à "Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos Savoi, S.A.", por compra e venda, o prédio misto com a área de cinco mil trezentos e vinte metros quadrados, sito ao Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz a parte rústica sob o artigo duzentos e vinte sete da Secção "AH" e a parte urbana sob o artigo seiscentos e setenta, é o descrito na competente Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número zero zero quatro seis barra dois seis zero dois cinco.

DOIS - Compra e venda que será feita nos precisos termos e demais condições constantes da minuta de contrato que é aprovada e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar na escritura pública que titulará a sobredita compra e venda.

QUATRO - A presente despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1003/2000**

o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO", em que foram expropriados os senhores José Freitas Vieira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1004/2000**

Considerando que é objectivo primordial do Governo Regional da Madeira, garantir o relacionamento da Administração Pública com o cidadão e contribuir para uma política de modernização administrativa;

Considerando que tal desiderato pressupõe a criação de meios que aproximem os serviços públicos dos administrados e simultaneamente a sua desburocratização, consequentemente e a exemplo do praticado noutros países europeus deliberou o Governo Regional proceder à instalação de uma "Loja do Cidadão";

Considerando que a execução de tal objectivo também implica uma desconcentração de serviços;

Considerando ainda que é também objectivo do Governo Regional recuperar do ponto de vista sócio-económico, a zona velha da cidade e que nessa perspectiva impõe-se dinamizar aquela zona;

Entendeu assim o Governo Regional que seria oportuno aliar estes dois objectivos.

E na medida em que não dispõe de qualquer prédio devoluto que permita a instalação de forma adequada e condigna da dita "Loja do Cidadão".

Pelo exposto,

o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Junho de 2000, resolveu:

UM - Autorizar que se proceda a abertura de uma oferta pública para a aquisição por compra e venda e/ou arrendamento de um prédio urbano para instalação da "Loja do Cidadão".

DOIS - Fica mandatado o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para tomar todas as providências e praticar todos os actos necessários ao efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 728\$00 - 3.63 Euros (IVA incluído)